



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/2020**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo a concessão de verba indenizatória para os servidores engajados no combate a proliferação do covid – 19, bem como o comissionamento de novos servidores para atuarem no combate ao aludido vírus.

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população Juscimeirense.


Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) terão uma dura e estressante jornada pela frente. Aliado a isso, terão que trabalhar com a falta de insumos e de estrutura dos hospitais, fato este que já é uma triste realidade em nosso País. Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco.

Essa é uma proposta de grande valia e o objetivo é retribuir os profissionais que estão na linha de frente nessa batalha tão árdua contra o Coronavírus.

Estes, pois, são os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que preleciona o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, inarredável no caso posto.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Juscimeira - MT, 11 de maio de 2020.

  
Moisés dos Santos  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 11 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1721/2020
AS	14:00 HS
DATA	12/05/2020
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS SERVIDORES ENGAJADOS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO COVID - 19, BEM COMO O COMISSIONAMENTO DE NOVOS SERVIDORES PARA ATUAREM NO COMBATE AO ALUDIDO VIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **ajuda de custo** de natureza indenizatória aos servidores públicos requisitados pelo secretário da saúde para atuar na fiscalização do cumprimento dos Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento da pandemia do Novo Corona vírus (covid-19), no âmbito do Município de Juscimeira.

**Parágrafo Único** – A ajuda de custo será dividida pela escala de trabalho dos servidores a saber:

- I - Será pago o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao mês, para os servidores elencados em plano de trabalho com escalas de 12x36, atuante nas ações descritas no caput deste artigo.
- II - Será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês, para os servidores elencados em plano de trabalho com escalas de 5X2, atuante nas ações descritas no caput deste artigo.
- III - Será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, para os servidores elencados em plano de trabalho com escalas de 6X1, atuante nas ações descritas no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O pagamento será feito tomando por base relatório de trabalho produzido pelos servidores direcionados a Secretaria Municipal de Saúde, devendo esta verificar a veracidade das informações prestadas por cada servidor beneficiário pela ajuda de custo.

**Art. 3º.** Os valores oriundos da ajuda de custo instituída por esta Lei, não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---


**Art. 4º.** A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei só poderá ser paga enquanto o servidor estiver atuando no combate a proliferação da COVID – 19 e enquanto perdurar os efeitos do decreto de calamidade pública emitido pelo governo federal diante da pandemia de coronavírus.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 11 de maio de 2020.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**